Data da Publicação: 30/12/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1814 **Identificador do Ato:** #05983

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000) DE “RENUNCIAR ÀS RECEITAS

Considerando que o Município é impedido pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000) de “renunciar às receitas tributárias” e que a reposição in?acionária dentro de um mesmo ciclo orçamentário plurianual não é opção, mas dever do Poder Público;

Considerando a última atualização in?acionária realizada sobre os valores da planta genérica de valores que servem de base de cálculo do tributo de ITBI, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo municipal referente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, a planta genérica de valores, no período de 16 dezembro de 2.023 a 15 de dezembro de 2.024, que se realiza pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC acumulada, conforme previsão do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O índice acumulado no período de 16 dezembro de 2.023 a 15 de dezembro de 2.024 é de 10,75 % (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Na apuração do valor venal do imóvel ou direito a ele relativo, para efeito de cálculos e lançamento do tributo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, no exercício de 2.025, a Planta Genérica de Valores ?ca atualizada, na forma do art. 1º deste Decreto, repercutindo os seguintes valores:

I – Lotes Rurais:

a) Imóvel Rural com distância de até 05 (cinco) km da sede do Município: R$ 24.427,26;

b) Capão Ralo: R$ 18.284,16;

c) Linhas 9ª a 20ª margem direita (nascente): R$ 12.769,90;

d) Linhas 9ª a 20ª margem esquerda (poente): R$ 14.801,46;

e) Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma, até 03 (três) km: R$ 17.413,49;

f) Varjões: R$ 11.608,99;

II – Lotes Urbanos:

a) Setor A: R$ 120.926,99;

b) Setor B: R$ 96.741,60;

c) Setor C: R$ 48.370,80;

d) Setor D: R$ 24.185,39;

e) Setor E: R$ 19.348,32;

f) Setor F: R$ 12.092,70;

g) Setor G: R$ 10.399,72;

h) Setor H: R$ 5.562,65;

i) Setor I: R$ 2.902,25.

III – Edi?cações, em m² de área construída:

1ª Categoria: R$ 1.451,12;

2ª Categoria: R$ 1.209,28;

3ª Categoria: R$ 1.039,96;

4ª Categoria: R$ 846,49;

5ª Categoria: R$ 580,45.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os lançamentos não

realizados, por referir-se a mera atualização monetária da base de cálculo tributária.

Deodápolis, MS, 30 de dezembro de 2.024.

VALDIR LUIZ SARTOR

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeito Municipal

.....